



**Escola Superior
de Tecnologia
e Gestão**

Politécnico de Coimbra

REGULAMENTO DO MESTRADO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Enquadramento jurídico**

Considerando que, nos termos do artigo 23.º-A do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra – Despacho n.º 19151/2008, publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º 137, de 17 de Julho, alterado pelo Despacho n.º 7994/2011, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 107, de 2 de Junho, pelo Despacho n.º 11574/2012, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 165, de 27 de agosto, pelo Despacho n.º 2032/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 27, de 7 de Fevereiro, e pelo Despacho n.º 5636/2015, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 102, de 27 de maio – as Unidades Orgânicas devem adotar um regulamento para cada curso de mestrado aprovado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, o presente regulamento visa estabelecer as normas relativas ao Mestrado em Gestão de Negócios, cuja estrutura curricular e plano de estudos se encontram divulgados no Despacho n.º 6096/2016, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 88, de 6 de maio.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão de Negócios, doravante designado por ciclo de estudos, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital (ESTGOH) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) e nele se estabelecem as linhas gerais a que este curso deve obedecer.

CAPÍTULO II**Estrutura e acesso ao ciclo de estudos****Artigo 3.º****Natureza e organização do ciclo de estudos**

- 1 – O ciclo de estudos tem como área científica predominante a Gestão e Administração e como classificação da área principal, de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF), a 340 – Ciências Empresariais, assegurando, predominantemente, a aquisição, pelo estudante, de uma especialização de natureza profissional.
- 2 – O ciclo de estudos conferente do grau de mestre é organizado de acordo com o sistema de créditos, correspondendo a um total de 120 ECTS. Este ciclo de estudos integra um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares correspondentes ao 1.º ano, num total de 60 ECTS.
- 3 – O plano de estudos, constante do Anexo I ao presente regulamento, está organizado de acordo com o regime semestral, correspondendo a 4 semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

Artigo 4.º

Estrutura do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde 60 ECTS;
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde 50 ECTS, articulada com uma unidade curricular de Seminário, a que corresponde 12 ECTS.

Artigo 5.º

Acesso ao ciclo de estudos

1 – Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, conferido por instituição de ensino superior nacional;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido, pelo conselho técnico-científico da ESTGOH, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGOH, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 – O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1 tem apenas como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 6.º

Reingresso

1 – Podem requerer reingresso os estudantes que tenham estado inscritos em anteriores edições do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão de Negócios.

2 – O reingresso em nova edição do mesmo curso de mestrado faz-se com a apresentação de nova candidatura e com ocupação de vaga especificamente fixada para o efeito, isenta do pagamento de taxa de candidatura.

3 – No caso de não terem sido fixadas vagas específicas para os candidatos que pretendem reingressar, as candidaturas a reingresso no ciclo de estudos serão apreciadas e seriadas juntamente com as restantes candidaturas.

4 – Se as vagas referidas no n.º 2 não forem suficientes para os candidatos que pretendem reingressar, e as vagas para o ingresso na edição do ciclo de estudos não tiverem sido todas preenchidas, aqueles poderão ocupar estas vagas, até ao seu limite.

CAPÍTULO III
Seleção e seriação

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1 – As candidaturas são entregues nos Serviços Académicos da ESTGOH ou a ele remetidas, por carta registada com aviso de receção, para “Serviços Académicos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, Rua General Santos Costa, 3400-124 Oliveira do Hospital”. A candidatura é efetuada através do preenchimento dum formulário de candidatura específico, disponível nesses serviços ou em www.estgoh.ipc.pt.

2 – No processo de candidatura deve ser anexado:

- a) Documentos comprovativos das habilitações de que o candidato é titular, com informação das classificações finais (no caso de documento estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, a respetiva tradução para uma das seguintes línguas: português/inglês);
- b) *Curriculum vitae* resumido (máximo de 4 páginas A4 em formato Europass);
- c) Documentos comprovativos das informações fornecidas no formulário de candidatura ou outros documentos comprovativos dos dados mencionados no *curriculum vitae*;
- d) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal.

3 – Os prazos para apresentação das candidaturas são publicitados sob a forma de Edital.

Artigo 8.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

1 – A nomeação do júri, bem como a definição de procedimentos e de critérios relativos à seleção, classificação e seriação dos candidatos é efetuada pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGOH.

2 – Compete ao júri proceder à seleção, classificação e seriação dos candidatos.

3 – As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas pelo respetivo júri e decididas pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGOH.

4 – Os candidatos admitidos a concurso ao abrigo das alíneas a), b) e c) do artigo 5.º serão ordenados tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C = (1,5 A + 1,5 G + 2 M + CP) / 6$$

em que:

- A e G representam a afinidade e o grau do curso, respetivamente, expressas através de coeficientes no intervalo [0 a 20];
- M é a média final do curso de licenciatura (caso não seja licenciado, M é a média final do curso de bacharelato) expressa na escala inteira [10 a 20];
- CP é a classificação atribuída, na escala [0 a 20], ao currículo profissional;
- C é a classificação final.

Valorização de A para candidatos detentores de diploma de licenciatura em:

- Gestão ou áreas afins: 20 valores;

- Economia, Turismo, Secretariado ou áreas afins: 17 valores;
- Engenharia, Ciência ou Tecnologia: 14 valores;
- Outras áreas: 10 valores.

Valorização de G para candidatos:

- Detentores do grau de Doutoramento: 20 valores;
- Detentores do grau de Mestrado (7 anos letivos): 15 valores;
- Detentores do grau de Mestrado ou Licenciatura (5 anos letivos) e Licenciatura (4 anos): 14 valores;
- Detentores do grau de Licenciatura (3 anos letivos): 12 valores;

Valorização de CP para candidatos:

- Na posse de currículo profissional muito relevante a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 4 valores por cada ano de experiência até ao limite de 20 valores;
- Na posse de currículo profissional relevante a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 2 valores por cada ano de experiência até ao limite de 14 valores;
- Na posse de currículo profissional pouco relevante a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 1 valor por cada ano de experiência até ao limite de 8 valores.

Para todas as decisões, entende-se por:

- “Currículo muito relevante”, o exercício de funções na área de Gestão ou áreas afins;
- “Currículo relevante”, o exercício de funções nas áreas de Economia, Turismo, Secretariado ou áreas afins;
- “Currículo pouco relevante”, o exercício de funções em outras áreas que não as acima identificadas.

5 – Os candidatos admitidos a concurso pela alínea d) do ponto 1 do artigo 5.º são classificados numa escala de 0 a 20, tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C = (4 CE + 4 CP + 2CC) / 10$$

em que:

- CE corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo escolar;
- CC corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo científico;
- CP corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo profissional.

Valorização de CE:

- Bacharelato na área de Gestão ou em áreas afins: 20 valores;
- Bacharelato noutras áreas: 12 valores;
- Habilitações inferiores às anteriormente anunciadas: 6 valores.

Valorização de CC:

- Cinco valores por cada publicação científica na área de Gestão ou em áreas afins, até ao limite de 20 valores.

Valorização de CP:

- 2 valores (ou 4 valores se corresponder a funções de coordenação/chefia) por cada ano de experiência profissional muito relevante, até ao limite de 20 valores;
- 1 valor (ou 2 valores se corresponder a funções de coordenação/chefia) por cada ano de experiência profissional relevante, até ao limite de 14 valores;
- 0,5 valores (ou 1 valor se corresponder a funções de coordenação/chefia) por cada ano de experiência profissional pouco relevante, até ao limite de 8 valores.

Para todas as decisões, entende-se por:

- “Currículo muito relevante”, o exercício de funções na área de Gestão ou áreas afins;
- “Currículo relevante”, o exercício de funções nas áreas de Economia, Turismo, Secretariado ou áreas afins;
- “Currículo pouco relevante”, o exercício de funções em outras áreas que não as acima identificadas.

CAPÍTULO IV

Matrícula e inscrição

Artigo 9.º

Matrículas e inscrições

- 1 – Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da ESTGOH, no prazo e condições fixados no Edital.
- 2 – Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, a ESTGOH convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de correio eletrónico, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
- 3 – Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
- 4 – A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.
- 5 – Os alunos inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, que o não tenham completado nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de edição subsequente do mesmo curso, se existir.

Artigo 10.º

Prorrogação

- 1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os alunos que não concluíam no prazo legalmente previsto, a componente de dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo.
- 2 – A prorrogação deve ser solicitada junto dos Serviços Académicos da ESTGOH até ao último dia definido pela Comissão Coordenadora do curso para a entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.
- 3 – A prorrogação pode ser solicitada por períodos de um semestre, podendo no máximo ser solicitada até ao limite do dobro do tempo previsto para a realização do trabalho final.

4 – Cada pedido implica o pagamento da propina correspondente a 25% do valor definido para o ano em que se realiza o trabalho final, na edição que o requerente integra.

Artigo 11.º

Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição

1 – São devidas:

- a) Uma taxa de candidatura;
- b) Uma taxa de matrícula no 1.º ano;
- c) Uma taxa de inscrição nos anos subsequentes;
- d) Propinas;
- e) Propina de prorrogação, se aplicável.

2 – Os valores das taxas de candidatura e de matrícula são publicitados no Edital de cada edição de mestrado.

CAPÍTULO V

Gestão do ciclo de estudos

Artigo 12.º

Órgãos de direção e gestão

1 – O ciclo de estudos é objeto de direção e gestão própria, através de uma Comissão Coordenadora constituída por:

- a) Diretor do Mestrado;
- b) Dois vogais, docentes do ciclo de estudos.

2 – O Diretor do Mestrado é, preferencialmente, um professor doutorado da área científica predominante do ciclo de estudos.

Artigo 13.º

Comissão Coordenadora

Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Assegurar a gestão corrente do curso;
- b) Promover a coordenação entre unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;
- c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- d) Propor ao Conselho Técnico-Científico da ESTGOH os professores orientadores de dissertações/projetos/estágios, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalho e a informação sobre a sua disponibilidade;
- e) Propor ao Conselho Técnico-Científico da ESTGOH os júris para apreciação e discussão pública de dissertações/ projetos/estágios;
- f) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais alterações;

f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESTGOH.

CAPÍTULO VI

Avaliação

Artigo 14.º

Regime de avaliação e classificação das unidades curriculares

- 1 – As unidades curriculares que integram o plano de estudos são objeto de avaliação.
- 2 – A avaliação é efetuada de acordo com o definido no programa de cada unidade curricular. Sem prejuízo da inclusão de momentos de avaliação cuja classificação seja grupal, a avaliação de cada unidade curricular deve incluir, pelo menos, um momento de avaliação de classificação individual.
- 3 – O calendário escolar integra as seguintes épocas de avaliação:
 - a) Avaliação periódica/contínua;
 - b) Avaliação final – época normal;
 - c) Avaliação final – época de recurso;
 - d) Avaliação final – época especial, acessível apenas a alunos com estatuto de trabalhador-estudantes e finalistas.
- 4 – Os alunos que optem pela realização de avaliação periódica/contínua não poderão aceder à avaliação final na época normal.
- 5 – As classificações finais das unidades curriculares serão expressas por um número inteiro, na escala de 0 a 20.
- 6 – As classificações finais das unidades curriculares são divulgadas aos alunos através da secretaria virtual da ESTGOH.

Artigo 15.º

Melhoria de nota

- 1 – A melhoria de nota pode ser requerida uma vez a cada unidade curricular, na época normal ou de recurso subsequente.
- 2 – A prestação de provas para melhoria de nota carece de inscrição prévia, até ao final do quarto dia útil anterior a data designada para a respetiva realização.
- 3 – O disposto nos números anteriores está sujeito a:
 - a) Funcionamento de nova edição do ciclo de estudos no ano subsequente;
 - b) Inexistência de obstáculos à realização de melhoria em anos subsequentes por força de acreditação da edição junto de entidades competentes.
- 4 – A melhoria de nota não se aplica às unidades curriculares de Seminário e de Dissertação/Projeto/Estágio.

Artigo 16.º

Reclamação das classificações finais

- 1 – Os alunos podem apresentar reclamação da classificação atribuída nas provas das unidades curriculares.
- 2 – As reclamações das classificações atribuídas são dirigidas, por escrito, ao Presidente da ESTGOH, que delas dará conhecimento ao docente responsável pela unidade curricular.
- 3 – As reclamações devem ser acompanhadas do comprovativo de pagamento da taxa devida e apresentadas no prazo de cinco dias úteis contados da data da afixação dos resultados.
- 4 – Após a receção da reclamação, o Presidente da ESTGOH notificará o Presidente da Comissão Científica do Departamento de Gestão para nomear, no prazo de dois dias úteis, um docente que procederá à revisão da prova.
- 5 – O prazo para decidir das reclamações é de cinco dias úteis a contar da nomeação do docente encarregado da revisão da prova, devendo o resultado ser comunicado ao aluno, por escrito, pelo Presidente da ESTGOH.
- 6 – O prazo a que se refere o número anterior suspende-se durante o mês de agosto.
- 7 – O original da reclamação, a decisão que sobre ele haja recaído e o comprovativo de que a mesma foi notificada ao aluno devem ficar arquivados no seu processo individual.
- 8 – São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora do prazo, exceto, neste caso, quando o atraso não possa ser imputado ao aluno.
- 9 – Só é possível fazer um pedido de reapreciação/revisão relativo a cada uma das provas realizadas.

CAPÍTULO VII

Orientação e Provas

Artigo 18.º

Definição

- 1 – De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o ciclo de estudos integra uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde 50 ECTS.
- 2 – Entende-se por dissertação de natureza científica um trabalho individual de investigação e desenvolvimento sobre um tema da área de conhecimento do curso.
- 3 – Entende-se por trabalho de projeto um trabalho primordialmente aplicado e inserido no âmbito das questões abordadas no 1.º ano do ciclo de estudos. O trabalho pode centrar-se no diagnóstico de uma situação problemática identificada, no estudo de um problema novo ou na aplicação de métodos e instrumentos de resolução de uma situação problemática já identificada por outrem ou pelo estudante. Este projeto pode ser concretizado em ambiente organizacional.
- 4 – Entende-se por estágio de natureza profissional o trabalho final em ambiente organizacional, visando a aplicação de conhecimentos e competências adquiridas no 1.º ano do ciclo de estudos no diagnóstico

e/ou na resolução de problemas, evidenciando um contributo relevante para a organização de acolhimento.

Artigo 19.º

Funcionamento da unidade curricular de Dissertação | Projeto | Estágio

A unidade curricular de Dissertação | Projeto | Estágio é objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGOH.

Artigo 20.º

Avaliação e duração da unidade curricular

1 – A avaliação da unidade curricular de Dissertação | Projeto | Estágio far-se-á a partir de Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio, consoante o caso.

2 – A duração da unidade curricular de Dissertação/Projeto/Estágio é de um ano letivo, devendo o estudante submeter Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio, consoante o caso, no prazo limite de um ano, a contar da data de início das aulas do 2.º ano do ciclo de estudos.

Artigo 21.º

Orientação da dissertação/projeto/estágio

1 – A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e a realização do estágio são orientadas por:

- a) Professor, designado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGOH, sob proposta da Comissão Coordenadora do Mestrado;
- b) Especialista de reconhecido mérito, designado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGOH, sob proposta da Comissão Coordenadora do Mestrado.

2 – Podem, ainda, orientar ou coorientar os trabalhos referidos no n.º 1 professores e investigadores doutorados de outras instituições, bem como especialistas de mérito em áreas científica relevantes, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGOH, sob proposta da Comissão Coordenadora do Mestrado.

Artigo 22.º

Tramitação do processo

1 – O requerimento para a realização das provas, dirigido ao Presidente da ESTGOH, deve ser acompanhado de:

- a) Quatro exemplares da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio (versão provisória) em papel e um exemplar em suporte digital;
- c) Parecer favorável do orientador e do coorientador, quando exista;
- c) Documento emitido pelos serviços académicos da ESTGOH em como o requerente obteve aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização onde constem as classificações obtidas, se aplicável;
- d) Declaração de disponibilização de dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.

2 – Após a nomeação do júri, este tem até 20 dias seguidos para decidir sobre a aceitação, reformulação ou rejeição da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio (versão provisória).

3 — Até 30 dias seguidos após a comunicação ao candidato, pelo Presidente da ESTGOH, da decisão referida no ponto anterior, aquele entrega a versão definitiva, se não tiver havido rejeição. O candidato deverá ainda proceder ao auto depósito da versão definitiva (cópia digital) no repositório institucional do IPC, alojado no Repositório Comum do RCAAP (rcaap.ipc.pt), integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto.

4 — Na formatação das versões provisória e final da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio devem ser atendidas as normas definidas pela ESTGOH.

Artigo 23.º

Júri

1 — O júri de apreciação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGOH, sob proposta da Comissão Coordenadora do Mestrado, nos 20 dias seguidos posteriores à sua entrega (versão provisória) nos Serviços Académicos da ESTGOH.

2 — O júri é constituído por 3 a 5 membros, devendo um destes ser o orientador. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

3 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação/trabalho de projeto/estágio, nomeados de entre (nacionais ou estrangeiros) professores titulares do grau de doutor, ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGOH.

4 — O júri será presidido pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTGOH, que pode delegar esta competência num professor de uma das áreas científicas que integra o curso, preferencialmente titular do grau de doutor.

Artigo 24.º

Provas públicas

1 — O ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio ocorre até 90 dias após a entrega da versão definitiva e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do Presidente e do arguente principal.

2 — O candidato dispõe de um período máximo de 20 minutos para realizar uma intervenção inicial de apresentação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.

2 — A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.

3 — A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.

4 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

5 — As decisões do júri são tomadas por maioria dos seus membros.

6 — Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam, obrigatoriamente, os votos de cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

7 — Em caso de empate, o Presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

8 — Da decisão do júri não há lugar a recurso.

CAPÍTULO VIII

Classificações, títulos e diplomas

Artigo 25.º

Classificação das unidades curriculares

A cada unidade curricular é atribuída uma classificação final expressa na escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 26.º

Titulação do grau de mestre e sua classificação final

1 – O grau de mestre é titulado por um Diploma/Certidão de Registo e ou por Carta de Curso, nos termos definidos pelo Instituto Politécnico de Coimbra e de acordo com o modelo (“*layout*”) aprovado em Conselho de Gestão do mesmo Instituto.

2 – Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 – À classificação final do Mestrado deverá associar-se uma menção qualitativa, de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, nos termos seguintes:

- a) A menção de Suficiente equivale a uma classificação entre 10 e 13 valores;
- b) A menção de Bom equivale a uma classificação 14 ou 15 valores;
- c) A menção de Muito Bom equivale a uma classificação 16 ou 17 valores;
- d) A menção de Excelente equivale a uma classificação entre 18 e 20.

4 – O modo de cálculo da classificação final do Mestrado resulta da média ponderada em função do número correspondente de ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos estudantes nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos. A classificação será expressa no intervalo da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação.

5 – A obtenção do grau de mestre exige a aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização e nas unidades curriculares de Seminário e de Dissertação | Projeto | Estágio.

Artigo 27.º

Diploma de especialização

1 – A aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização confere o direito a um Diploma de Especialização, com menção da classificação final obtida.

2 – Ao Diploma de Especialização é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 – À classificação final do Diploma de Especialização deverá associar-se uma menção qualitativa, nos termos seguintes:

- a) A menção de Suficiente equivale a uma classificação entre 10 e 13 valores;
- b) A menção de Bom equivale a uma classificação 14 ou 15 valores;

c) A menção de Muito Bom equivale a uma classificação 16 ou 17 valores;

d) A menção de Excelente equivale a uma classificação entre 18 e 20.

3 – O modo de cálculo da classificação final do Diploma de Especialização resulta da média ponderada em função do número correspondente de ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos estudantes nas unidades curriculares que integram o 1.º ano do curso.

Artigo 28.º

Fraudes

1 – Qualquer prova de avaliação deverá realizar-se em condições que salvaguadem:

- a) A confirmação da identidade do aluno;
- b) A confirmação da entrega da prova e/ou do trabalho;
- c) A deteção da prática de fraude.

2 – A deteção da prática de fraude na realização de uma prova/trabalho implica:

- a) A anulação da prova/trabalho;
- b) O impedimento de repetição da prova/trabalho, ou de realização de outra em sua substituição, durante o ano letivo em causa.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 29.º

Casos omissos

Às situações não contempladas no presente regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra e demais legislação, sendo os casos omissos decididos por despacho do Conselho-Técnico Científico da ESTGOH, ou por despacho do Presidente do IPC, ouvido o Conselho de Gestão, nos termos do artigo 27.º do Regulamento indicado.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2015-16.

ANEXO I

Áreas científicas de educação e formação e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Gestão e Administração	GEST	25	5
Marketing e Publicidade	MKT	20	5
Contabilidade e Fiscalidade	CONT	20	5
Finanças, Banca e Seguros	FIN	20	5
Economia	ECON	5	0
Direito	DIR	5	0
Estatística	EST	5	0
TOTAL		100	20

**Plano de estudos
1.º Ano / 1.º Semestre**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	CÓDIGO CORDIS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO			
Redes e Inovação Empresarial	GEST	Semestral	135	TP: 30	5	05.06.05.01.00.00.00	Obrigatória
Gestão de Marcas	MKT	Semestral	135	TP: 30	5	05.06.31.00.00.00.00	Obrigatória
Contabilidade e Relato Financeiro	CONT	Semestral	135	TP: 30	5	05.06.30.06.00.00.00	Obrigatória
Avaliação de Investimentos	FIN	Semestral	135	TP: 30	5	05.06.30.06.00.00.00	Obrigatória
Economia da Empresa e da Concorrência	ECON	Semestral	135	TP: 30	5	05.06.05.00.00.00.00	Obrigatória
Direito dos Contratos	DIR	Semestral	135	TP: 30	5	05.10.17.02.00.00.00	Obrigatória
TOTAL					30		

1.º Ano / 2.º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	CÓDIGO CORDIS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO			
Estratégia de Internacionalização	GEST	Semestral	135	TP: 30	5	05.06.05.01.00.00.00	Obrigatória
Análise de Dados Multivariada	EST	Semestral	135	TP: 30	5	04.05.13.00.00.00.00	Obrigatória
Negociação e Gestão de Conflitos	GEST	Semestral	135	TP: 30	5	05.06.30.16.01.00.00	Optativa 1
Liderança e Gestão de Equipas	GEST	Semestral	135	TP: 30	5	05.06.30.16.01.00.00	Optativa 1
Marketing Digital e E-Business	MKT	Semestral	135	TP: 30	5	05.06.31.00.00.00.00	Optativa 2
Marketing Research	MKT	Semestral	135	TP: 30	5	05.06.31.00.00.00.00	Optativa 2
Fiscalidade Empresarial	CONT	Semestral	135	TP: 30	5	05.06.30.06.00.00.00	Optativa 3
Auditoria e Controlo Interno	CONT	Semestral	135	TP: 30	5	05.06.30.06.00.00.00	Optativa 3
Corporate Governance	FIN	Semestral	135	TP: 30	5	05.06.30.06.00.00.00	Optativa 4
Gestão Financeira e Performance	FIN	Semestral	135	TP: 30	5	05.06.30.06.00.00.00	Optativa 4
TOTAL					30		

2.º Ano

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	CÓDIGO CORDIS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO			
Seminário	GEST/MKT/CONT/FIN	Semestral	270	S: 30	10	05.06.05.01.00.00.00 05.06.31.00.00.00.00 05.06.30.06.00.00.00	Obrigatória
Dissertação Projeto Estágio	GEST/MKT/CONT/FIN	Anual	1350	OT: 45	50	05.06.05.01.00.00.00 05.06.31.00.00.00.00 05.06.30.06.00.00.00	Obrigatória
TOTAL					60		

Ficha Técnica

Título

REG3_02.04 - REGULAMENTO DO MESTRADO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS

Emissor

Conselho Técnico-Científico

Versão 03

Editado em 31-03-2021

Aprovado por

Conselho Técnico-Científico

Data de Aprovação

27 de julho de 2016

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA



www.ipc.pt

<https://sigq.ipc.pt>

qualidade@ipc.pt